PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 069
PROJETO DE LEI 040/89
AUTORIA Luiz Biachi
Rubens L. Lima Barros

L E I Nº 066/89

Súmula: Concede estímulos especiais a pessoas domiciliadas no Município de Apucarana, que doarem órgãos passíveis de serem transplantados, em vida ou quando de sua morte com o propósito de restabelecer funções inerentes à saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Município concederá estímulos especiais, nos termos desta lei, às pessoas físicas, com menos de sessenta e cinco anos de idade, com capacidade civil plena, residentes neste Município, que doarem órgãos passíveis de serem transplantados, em vida ou quando de sua morte, com o propósito de restabelecer funções inerentes à saúde.

Art. 2º - Em igualdade de condições, e a seu requerimento, os doadores terão prioridade assegurada em programas e benefícios sociais, habitacionais e educacionais promovidos pelo Município.

§ 1º - Os processos seletivos de ingresso no serviço público e na obtenção de bolsas de estudo estabelecerão a doação como primeiro critério de desempate.

§ 2º - Os doadores terão prioridade de atendimento à saúde junto às unidades sanitárias, ambulatoriais ou hospitalares integradas ao SUDS (SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE), ou a outro sistema oficial que o suceder.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Autarquia Municipal de Saúde, outorgará aos doadores Certificados de Reconhecimento Público, bem como uma Carteira de Identificação, divulgando na Imprensa local, a cada mês, a relação das doação formalizadas no período.

Art. 4º - A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana promoverá os registros e organizará cadastro permanente atualizado das doações a que se refere a presente lei, franquando-o a todas as instituições e pessoas interessadas.

Art. 5º - Quando da morte do doador, caso seus órgãos sejam utilizados para transplante, o Município, a requerimento da família, custeará as despesas adicionais de hospitalização.

§ 1º - Os benefícios previstos neste artigo são extensivos às doações "post Mortcam", decorrentes da decisão dos fami

.....continuação..... fls. 02.

§ 2º - Para efeito de cálculo dos valores de que trata este artigo, serão utilizadas as tabelas da A.M.B. - Associação Médica Brasileira e AHOPAR - Associação Hospitalar do Paraná.

Art. 6º - A retirada e o transplante de tecidos e órgãos somente poderão ser realizados sob responsabilidade da equipe médica ou médico de competência técnica comprovada em instituições autorizadas, devendo a retirada "post Mortem" ser feita somente após constatação da morte de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º - Periodicamente a correspondência oficial, carnês de lançamentos de tributos, "hollerits" e outros documentos oficiais deverão conter frases incentivando a doação de órgãos, impressas, carimbadas ou mediante registro mecânico apropriado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 de dezembro de 1989.

ANTONIO PENIARBEL FILHO
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração